DECRETO Nº 6.744, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado "JARDIM DO PARQUE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME (SP), no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação técnica do loteamento denominado "JARDIM DO PARQUE", pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, Estado de São Paulo, conforme Protocolo Administrativo nº 1.341, de 29 de janeiro de 2016;

Considerando que a gleba loteanda está localizada em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

Considerando que o empreendimento abrigará uma área permeável total de 9.448,55 metros quadrados, correspondente a 10,22% da área total do empreendimento;

Considerando a existência, no entorno, de áreas naturais de 106.963,14 metros quadrados, registrada sob matrícula nº 36.522 – CRI de Leme, de propriedade do Município de Leme, correspondente a mais de 100% da área do empreendimento, capaz de assegurar as funções ambientais exigidas pela Resolução SMA 31, de 19 de maio de 2009, entre elas de assegurar a infiltração de águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação de formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, conforme Laudo Técnico Ambiental datado de 28 de abril de 2015;

Considerando a Certidão de Conformidade nº 02/15, expedida pela Municipalidade em 20 de março de 2015, e a Certidão de Diretrizes expedida pela SAECIL em 01 de abril de 2015, ambas anteriores à edição da Lei Complementar nº 701, de 14 de julho de 2015;

Considerando os termos do CERTIFICADO GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 596/2015;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1966.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1966 e suas alterações, c.c. o artigo 1º da Lei Complementar nº 308, de 02 de abril de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 710, de 12 de novembro de 2015, o Loteamento Popular de Interesse Social denominado "**JARDIM DO PARQUE**", a ser implantado na gleba de terras, situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 36.521, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, de propriedade de **BADRA PÉCORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 02.293.523/0001-07.

Parágrafo único – Os lotes obtidos com o presente loteamento não poderão ter área inferior a 154,00 metros quadrados e frente mínima de 7,00 metros.

Artigo 2º - A loteadora, além das obrigações que lhe são impostas pela Lei 6.766, de 17 de dezembro de 1979 e posteriores alterações, e demais legislação pertinente, se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de um (1) ano, no loteamento ora aprovado, as obras previstas no artigo 20 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001, orçadas em R$ 1.638.721,77 (hum milhão seiscentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), a saber:

I - Demarcação dos lotes com marco de concreto;

II - Rede de abastecimento de água;

III - Ligações domiciliares de água;

IV - Rede coletora de esgoto sanitário;

V - Ligações domiciliares de esgoto;

VI - Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;

VII - Galerias de águas pluviais;

VIII - Guias e sarjetas;

IX - Pavimentação asfáltica;

X - Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;

XI - Ajardinamento e arborização nos passeios e áreas verdes.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 710, de 12 de novembro de 2015, a Loteadora deverá executar, às suas expensas, a revitalização da Praça Dr. Custódio Ângelo de Lima, situada nesta cidade de Leme, na Avenida D. Pedro I, cujo valor está orçado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante incorporação destes ao patrimônio do Município de Leme, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento do Município.

Artigo 4º - Para garantia da completa execução das obras referidas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto, será outorgada mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, do imóvel consistente de um prédio residencial com área construída de 1.022,37 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Leme, na Rua João Batista Prado nº 445, objeto da matrícula nº 36.576, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, avaliado em R$ 2.719.740,00 (dois milhões setecentos e dezenove mil e setecentos e quarenta reais).

Parágrafo 1º – O imóvel dado em garantia somente será liberado mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Artigo 5º - A loteadora se compromete, ainda, a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB de aprovação de projeto habitacional nº 596/2015.

Artigo 6º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 7º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a Certidão de Conformidade nº 02/15, expedida pela Municipalidade, a Certidão de Diretrizes expedida pela SAECIL e o CERTIFICADO GRAPROHAB nº 596/2015;

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEME, 10 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme